**CONSEQUÊNCIAS AOS EMPRESÁRIOS E COLABORADORES QUE NÃO POSSUEM RESPONSABILIDADE NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS FRENTE A SOCIEDADE**

José Raimundo F.C. Júnior

Juvencharles Lemos Alves

Kairo Cabral Nascimento

**RESUMO**

Muitas das responsabilidades que os empresários possuem nos dias de hoje, como qualidade de atendimento, transmissão de uma boa imagem da empresa, ouvir seus clientes surgiram recentemente a partir de uma mudança de perspetiva na maneira como se mantém uma empresa. Entre essas responsabilidades encontra se o fornecimento direto aos consumidores de maneira geral em relação aos bens e serviços. Os empresários anteriormente não tinha esse fator como preocupação, era uma forma de trabalho bem mais lógica com excesso de formalismo, empresa e consumidor não interagiam e seus laços eram meramente compra e venda. Porém essa realidade mudou totalmente, as empresas passaram a se preocupar de fato com a forma como o cliente olha seus produtos pois sabe-se que isso é totalmente fundamental, podemos afirmar que a relação ‘empresa-comprador’ está bem mais estreita, por isso não podendo mais ser ignorada, uma vez que essas ações ganharam um contexto bem significativo no mercado. A sociedade hoje em dia esta com mais dinheiro em mão, também uma possibilidade maior de escolhas necessitando de uma atenção maior por parte das empresas que estão a oferecer seus serviços, as consequências que são geradas para os empresários que não respeitam esses requisitos podem ser catastróficas, eles passam a perder uma grande parte de seus clientes, lucros e capital, ou seja o fundamental. Por isso esses e outros fatores serão observados em nosso trabalho onde buscaremos estudar e analisar essas consequências diretas que uma empresa pode sofrer sempre procurando buscar uma forma uma forma de superar este fenômeno ainda presente no mercado empresarial.

**1 INTRODUÇÃO**

A referência de uma empresa hoje é fator essencial que a torna vista com bons olhos no mercado pelos consumidores e o que percebemos nos últimos tempos é uma preocupação desse tipo de consumidor que se tornou mais informado e preocupado com as próximas gerações e com planeta.

 A referência destes empresários no meio social, as fontes e origens dos produtos e serviços que estamos consumindo e adquirindo são exigências que os novos consumidores exige nos dias de hoje e a mídia tornou-se aliada na identificação dos empresário responsáveis como os consumidores, empresas que embora estejam envolvidas em litígios com consumidores correspondem de forma responsável na situação não faltando com respeito e ética aos consumidores nas suas condutas.

Uma empresa para o pleno desenvolvimento de suas atividades depara-se com uma série de exigências necessárias que precisam ser atendidas para o pleno exercício do que se propõe a realizar, ou seja sua atividade no mercado. Dependendo dos bens ou serviço a que a empresa se proponha a fabricar, fornecer, construir ou importar responderá por eventuais perigos a que os consumidores estarão expostos ao adquirirem, usarem ou contatarem os serviços. O empresário juntamente com seus colaboradores ao exercer as suas atividades portanto estão sujeitos a responderem objetiva pelos danos causados aos adquirentes dos bens ou serviços já que todos os produtos ou serviços podem dependendo do seu uso causarem riscos à saúde.

Dessa forma podemos compreender a dimensão que um empresário possui ao desempenhar sua função, dessa forma o mesmo tem que possui, necessariamente, total consciência de que sua atividade será voltada para uma forma de trabalho onde teremos uma grande vinculação entre seu exercício funcional junto a sociedade, assim esse empresário antes de todas suas responsabilidades tem de dedicar real importância ao relacionamento da empresa e a sociedade.

**2 OS PRINCIPAIS TIPOS DE EMPRESÁRIO**

Quando nos referimos a atividade empresarial, temos aí inicialmente a principal função que é exercida pelo agente quando se encontra em seu âmbito profissional, denominado empresário, definido no art. 966 do CC, assim o Código Civil irá servir como base de orientação jurídica para todos as regras inerentes a ele, exercendo assim suas atividades de maneira justa e sempre respaldando suas ações na boa-fé objetiva.

Atualmente é discutido dentro de nossa doutrina a forma como o nosso Código trata a figura desse empresário para definir seus direitos e deveres juridicamente, é observado que o mesmo ainda é considerado na maioria das vezes como um pessoa física, dotada de humanidade, porém observa-se que em nossa sociedade cada vez mais temos como agentes desse posto de empresário pessoas jurídicas, ou seja, sociedades compostas por sócios, que assim passam a terceirizar suas responsabilidades que eventualmente aparecerão por suas ações, como afirma Fabio Ulhoa (2012, p.132):

O direito positivo brasileiro, em diversas passagens, ainda organiza a disciplina normativa da atividade empresarial, a partir da figura da pessoa física. O Código Civil e a lei de falências são exemplos. O certo, no entanto, é que as atividades econômicas de alguma relevância — mesmo as de pequeno porte — são desenvolvidas em sua maioria por pessoas jurídicas, por sociedades empresárias. O mais adequado, por evidente, seria o ajuste entre o texto legal e a realidade que se pretende regular, de modo que a disciplina geral da empresa (isto é, do exercício da atividade empresarial) fosse a relativa ao empresário pessoa jurídica, reservando-se algumas poucas disposições especiais ao empresário pessoa física (ULHOA, 2012, p.132)

Assim passamos a ter uma forma de analisar a figura do empresário de uma maneira mais atrelada ao nosso atual contexto social e ter um nexo maior de relação das nossas normas e a realidade apresentada em nossa sociedade. Temos com isso uma aproximação maior entre esses dois pontos, apresentando como uma das primeiras reações, a facilidades de aplicação das normas dentro das várias atividades empresariais. Como já foi abordado, podemos ter o empresário caracterizado de diferentes formas, segundo Tomazette, temos várias espécies de empresário aceitos em nosso ordenamento, estre essas variações temos: o empresário individual, a sociedade empresaria e os empresários rurais, assim todos eles de certa medida possuem características reciprocas entre si com pequenas variante dentro de suas especificações e formas de atuações internas.

Inicialmente temos a figura do empresário individual, nesse temos a pessoa física que de forma unitária passa a representar e exercer todas as atividades empresariais, e inclusive assumindo seus riscos de forma ilimitada, podendo até mesmo ter seu patrimônio pessoal atingido, para que possa ser efetivado essa forma de atividade tem de ser observada a sua capacidade, o mesmo tem de possuir mais de 18 anos para poder assumir todos os riscos inerentes a sua atividade, ao menor fica restrito apenas sua participação de forma indireta e de maneira assistida ou representada e também observamos algumas restrições de forma geral aos servidores públicos.

Será considerado como sendo um empresário, as pessoas jurídicas, essas mesmas passam a ter todas as responsabilidades contraídas da atividades e também exercer suas funções, essas pessoas, que na maioria das vezes são sociedades que são criadas a partir de esforços conjuntos entre sócios para que consigam desemprenhar atividades que não seriam possíveis a partir de um único individuo, pois nas maiorias das vezes essas sociedades estão ligadas a grandes valores em capital, porém independente de suas constituições esses tipos de empresários também possuem responsabilidades sociais diretamente ligadas a suas funções. E por último temos também a presença do empresário rural, porém esse passa a ser uma figura opcional que pode ser adotada ou não por quem desenvolve atividades ruralistas, pois essas de forma inicial ainda possuem semelhanças com a atividade empresarial, porém o profissional pode optar por se enquadrar ou não como empresário e assim contrair direitos e deveres empresariais.

**3 OS COLABORADORES E AGENTES EMPRESARIAIS**

Junto ao empresário dentro de uma relação subalterna a ele encontramos a figura dos seus auxiliares, os mesmos passam a atuar dentro da empresa como ajudantes que em troca de uma remuneração contribuem com seus serviços para que possa ajudar no desenvolvimento de todo o sistema empresarial ao qual o mesmo esta vinculado, é importante deixar claro, como afirma Tomoazette que "os colaboradores são muito importantes para o exercício da empresa, uma vez que dificilmente o empresário terá condição de exercer por si só todas as atividades que se fazem necessárias".

 Várias são as atividades que os mesmos podem assumir nas condições de colaboradores desde funções técnicas até intelectuais, porém nunca irão se responsabilizar por nem uma ação da empresa tendo aí uma das principais fundamentações pela qual os mesmos não são considerados empresários. Aqui temos as principais formas de variações em personagens pessoais dentro do sistema empresarial em que os mesmos passam a fazer parte, importante deixar em ressalva que todos de forma solidara irão de fato ter uma responsabilidade inerente em cada uma de suas funções e todas as suas respectivas ações serão inicialmente pautadas dentro dessas responsabilidades que possuindo como um maior grau de hierarquia em forma geral a responsabilidade social.

**3.1 Agentes dependentes Externos e Internos**

Temos como caracterizadores desses agentes dependentes aqueles profissionais que de certa forma possuem uma relação mais próxima e direta com o empresário, os mesmos passam a se relacionarem entre si sempre ligados por um contrato de preposição, assim existira uma relação de subordinação entre essas partes, esses agentes de maneira geral sempre possuem funções que estão direcionadas nas formas diretas das organizações da empresa, algo que os deixe sempre vinculados as mesmas de maneira diária e criando uma relação de caráter subjetivo com a mesma. Assim esses agentes apesar de subordinados, possuírem responsabilidades mais direta dentro da atividade empresarial sempre possuem uma relação de confiança e pessoalidade junto ao empresário não podendo ser escolhidos aleatoriamente, pois para que de fato se tenham de forma efetiva o desempenho de funções tão estritas a atividade empresarial temos de observar laços de confiança recíprocos nessas partes.

Como caracterizadores desses agentes internos temos várias funções que podem ser exercidas pelos mesmos, como exemplo podemos citar; gerentes, secretários, supervisores, divulgadores, motoristas entre vários outros. Pode ser observado que alguns cargos possuem maior relevância dentro da própria distribuição interna como pode ser observado nos casos de gerência nessa situação o mesmo irá substituir a pessoa do próprio gerente em algumas funções tendo assim uma dimensão da existência de um vínculo de confiança nesses casos. Para haver a distinção entre agentes internos e externos deve ser constatado apenas o local aonde os profissionais exercem suas funções para contribuir nas atividades empresariais: sendo dentro do próprio estabelecimento empresarial, ou seja interna à empresa, o mesmo será considerado um agente dependente interno nos casos de secretários e supervisores como exemplo, e se o trabalho for desenvolvido fora do estabelecimento quando houver a necessidade de se deslocar para fora da mesma tempo aí um agente dependente interno como exemplo podemos citar motoristas e propagandistas.

**3.2 Agentes Independentes**

Na situação de agentes independentes encontramos aquelas pessoas que de fato oferecem algum tipo de serviço ajudando nas execuções da atividade empresarial porém os mesmos não se encontram em uma relação de subordinação com a mesma, ou seja, não possuem uma relação direta com o empresários, desempenham suas funções na condição de contratados com relações contratuais de forma direta, esses agentes muitas das vezes se encontram na forma de uma terceira empresa que passa a ter seu serviços de forma terceirizada e assim desenvolver seus serviços. Como exemplo dessas formas de servidores temos os corretores, leiloeiros, tradutores que servem empresas em suas relações internacionais, representantes comerciais entre outros.

Nessas condições esses agentes independentes possuem formas de organização interna própria e singular a cada tipo de exercício, evidenciando assim seu grau de independência entre as outras formas empresariais suas relações em prestação de serviços dessa forma, acontecem em uma relação contratual e não de subordinação com o empresário, contudo não deixam de ter seus serviços dispensáveis, pois se mostram indispensáveis nas maiorias das vezes em relações empresariais.

**4- A REPROVAÇÃO DA SOCIEDADE NO FORNECIMENTO SEM QUALIDADE DE BENS E SERVIÇOS PELAS EMPRESAS.**

Prestar um serviço à sociedade requer muita responsabilidade, pois diariamente estamos em contato com produtos e serviços oferecidos por diversas empresas que dominaram o mundo globalizado estando presente em nossas casas, trabalho, na rua e praticamente em todas nossas tarefas diariamente. Quase sempre somos vítimas de produtos que não satisfizeram nossas necessidades, seja pelo uso inadequado do produto seja por defeitos do produto.

O grande inimigo das empresas hoje é a pirataria que é a responsável por grande parte dos acidentes ocorridos com produtos domésticos ou não, usados pelos consumidores, muitas das vezes enganados pela semelhança com uma marca já consolidada no mercado por sua qualidade, ou atraídas pelos preços mais acessíveis de produtos. O fornecimento sem qualidade de empresas que não prezam pela qualidade de seus produtos ou serviços gera uma reprovação social frequentemente notada na sociedade, que atribui fama a determinadas marcas consideradas ruins no mercado passando a ser motivo rejeição.

**4.1- Falta de qualidade por periculosidade.**

Podemos considerar que todos os produtos oferecem perigo dependendo da forma ou quantidade a que sege usado. Existem produtos aparentemente inofensivos para um adulto mais que se torna uma arma para uma criança ou produtos que usados de maneira correta salvam vidas com e o caso do cinto de segurança e o *air* *bag*, mas que podem também matar. Nesse caso difícil fica a definição de que produto seria considerado perigoso, ou todos produtos são perigosos dependendo de quem e de como esteja utilizando.

Entendemos então que todos os produtos trazem consigo um perigo ou risco em potencial, mas já também os que a periculosidade gera uma responsabilidade do fornecedor ou empresário. Podemos conhecer melhor a definição de periculosidade nos dizeres de Fabio Ulhoa quando expressa que:

O primeiro aspecto a acentuar na definição de periculosidade é a lesão à vida, integridade física ou patrimônio do consumidor. Se do uso do produto ou serviço não sobrevier dano ao consumidor, não se caracteriza juridicamente o perigo no fornecimento. É o caso, por exemplo, de produtos acionados por energia nuclear, mas providos de adequados sistemas de segurança. Outro aspecto relevante é a inexistência de defeito, seja em sua concepção, execução ou comercialização. Se o dano experimentado pelo consumidor decorre de impropriedade do produto ou serviço, então a questão não é pertinente à sua periculosidade, mas sim à defeituosidade. (ULHOA, 2012, p 233)

Vimos portanto que periculosidade pode advir tanto do consumidor como do fornecedor e que sua caracterização como perigoso depende da análise das informações que o consumidor possui sobre os riscos relacionados à sua utilização, assim nenhum produto ou serviço é, em si mesmo perigoso. Depende no caso da falta de informação ou insuficiência sobre os riscos oferecidos.

**4.2 Falta de Qualidade por Defeito**

Neste tipo de falta de qualidade não está relacionado com o uso indevido do produto, e sim com o produto realmente, seja por não utilização pelos fornecedores de todas as inovações existentes na sua confecção como esclarece Fabio Ulhoa:

Defeito, portanto, deve ser entendido como a impropriedade no produto ou serviço de que resulta dano à saúde, integridade física ou interesse patrimonial do consumidor, definindo-se aquela a partir de elementos técnicos capazes de apontar no fornecimento a frustração de expectativa legitimamente esperada pelo saber científico ou tecnológico, da época de seu oferecimento ao mercado de consumo. (ULHOA, 2012, p 234).

A não utilização de todas as tecnologias se dá pelos custos que o futuro bem sairá ao fim da execução, exemplo seria um carro que teria um preço mais acessível por não possuir tecnologias em seus sistemas, somente teria itens básicos com poucas funções. Consequentemente em relação ao exemplo dado o defeito seria na falta de segurança do veículo não necessariamente no produto pois os poucos itens que o mesmo consta são sem defeitos porem são considerados defasados em relação a crescente evolução da tecnologia automobilística. Assim consideramos que o uso não foi indevido do veículo, mas sim, a origem do mesmo foi defeituosa.

Considerando os defeitos, são considerados três tipos o de concepção que é o quando o empresário, ao projetar o produto ou serviço que pretende oferecer ao mercado de consumo, deixar de levar em consideração os avanços do saber humano especializado. O de execução a desconformidade se verifica entre o projeto e a execução do fornecimento e o de comercialização que se caracteriza a partir da desconformidade entre os meios adequados de utilização do produto ou serviço e as informações acerca deles, prestadas pelos fornecedores.

Este tipo de falta de qualidade somente é caracterizado quando não o responsável por danos a saúde ou patrimônio do consumidor ou seja não lhe cause prejuízos. Conforme conceitua Fabio Ulhôa: “Viciado, assim, é o fornecimento em que o produto ou serviço apresenta impropriedade da qual, no entanto, não sobrevém dano à saúde, integridade física ou interesse patrimonial do consumidor”. (Fabio Ulhoa, 2012, p 235).

**5- A RESPONSABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS À EMPRESÁRIOS E AGENTES COLABORADORES TRAZIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Durante muito tempo todos os atos irresponsáveis cometidos pelos empresários e agente colaboradores não possuíam regulação apropriada em lei ficando portanto o consumidor o único responsável pelas consequências advindas do consumo o utilização de um produto que apresentasse eventuais falhas ou defeitos no que se propôs a realizar.

O novo código de defesa do consumidor foi a legislação que trouxe na seção II da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço e a responsabilidade por vicio, as responsabilidades aos empresários e seus agentes colaboradores, responsabilizando os empresários sem distinção entre aqueles com os quais os consumidores mantêm imediata relação contratual e os demais agentes da cadeia econômica. Tratando portanto que todos perante o destinatário final, são igualmente responsáveis.

Entre as inovações do CDC podemos destacar referente a responsabilidade dos empresários o que estabelece o art. 17 do CDC *“para os efeitos desta seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.”* desta forma respondem por danos decorrentes de fornecimento perigoso e defeituoso, em favor de qualquer pessoa exposta aos efeitos do perigo ou defeito. Assim também o art. 12 Código de Defesa do Consumidor preceitua a responsabilidades para os empresários*:*

Art. 12. “O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e risco.”

As responsabilidades impostas pelo CDC aos fornecedores seja o real ou presumido foi uma grande conquista para os consumidores que passaram a possuir mais segurança na aquisição dos produtos e serviços, possibilitou também que as empresas possam estar inserindo no mercado produtos certificados por órgãos de controle de qualidade. Essa segurança jurídica ao consumidor trouxe uma série de vantagens a população podendo trocar a mercadoria quando houver o arrependimento da compra, pedir indenização quando for lesado por empresas e ter a certeza de que está levando pra casa um produto que atenderá suas expectativas.

**6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partit do desenvolvimento dessa pesquisa, passamos a observar inicialmente as varias formas como pode ser constituída as qualidades de um empresario em que o mesmo pode ser uma pessoa física, pessoa jurídica e também um empresario rual, apartir desses pressupostos foi observado também que os empresários de maneira geral, não consegue manter as atividades empresariais de forma individual, dessa forma o mesmo sempre irá precisar de auxiliares que o ajudarão a tocar os rumos da empresa.

Com a empresa constituída pelos principais auxiliares do empresario e também co um capital inicial, de fato temos aí o começo de sua atividade empresarial, é a partir daí que sempre deve ser mantido pela empresa e seus constituidores as suas principais responsabilidades de forma interna, quando se fala na relação entre seus próprios vínculos e funcionários e externa a empresa, aí sim deve ser levado em importante concideração, as formas como a empresa se coloca em relação a sociedade e consequentemente aos seus consumidores, pois são esses os principais fatores que irão manter a mesma dentro do mercado.

Podemos então considerar que tão quanto os fornecedores e empresários os consumidores também possuem deveres quando o assunto é produtos e serviços. Os consumidores no que se refere ao uso adequado do produto, mantendo-se informado através dos rótulos explicativos, bulas, dosagens, quantidades e alergias. E os empresários e fornecedores devem antes de colocar no mercado o produto constatar que está sendo juntamente com ele as explicações necessárias para o uso adequado e submeter o produto a teste de resistência e qualidade.

Assim como a constituição de 1988 que trouxe os direitos sociais e individuais o novo código de defesa do consumidor permitiu a implantação de diversas regras e princípios que visam proteger os consumidores dos desrespeitos praticados contra eles, principalmente, pelo fato de serem a parte mais vulnerável, protegendo dos abusos cometidos pelos fornecedores de produtos e serviços. Com o novo código houve a possibilidade de uma relação comercial mais humana, o consumidor faz o negócio e pode se houver algum defeito ou se o mesmo não for o que realmente estivesse procurando fazer a troca do produto garantindo assim a sua liberdade.

**REFERÊNCIAS**

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial.** 16°edição. São Paulo. Ed. Saraiva, 2012.

Curia, Livia Céspedes; Nicoletti Juliana **– 9° ed. Atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2013.**

GLADSTON, Mamede. **Direito Empresarial Brasileiro Empresa e atuação empresarial.** 4° edição. Vol 1. Ed Atlas. São paulo. 2010

NEGRÃO, Ricardo. **Direito Empresarial estudo unificado.** 3°edição. São Paulo. Saraiva. 2013

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial.** 4°edição. São Paulo. Ed. Atlas. 2012

Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto